



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64**

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento, a **CAMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Galiza 07 - Centro, CNPJ N° 00.984.524/0001-64, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FERNANDO PINTO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Waldir Felisberto Henriques n°.130, Centro, Distrito de Piranguita, CEP: 36.462-000, Rio Espera-MG, portador da Carteira de Identidade n° M-5.244.619, SSP/MG, inscrito no CPF sob o n°. 746.206.226-72. e **Manoel Lopes da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF n°. 215.134.739-72 e do RG n°. M – 1.634.564, SSP/MG, residente e domiciliado na Praça do Rosário, n°. 23, no Centro, zona urbana, nesta cidade, CEP 36.460-000, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, com base no art. 37, inciso IX da Constituição e nos termos e condições constantes das cláusulas, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação por prazo determinado para a prestação de serviços na função de **Assessor Jurídico**, com lotação na câmara Municipal de Rio Espera, de conformidade com as atribuições constantes da descrição do cargo, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente contrato terá início em 27 de agosto de 2018 e término em 10 de setembro de 2017.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei, a critério do CONTRATANTE, havendo necessidade do serviço e acordo entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, por mês de serviços efetivamente realizados, a título de vencimento, o valor de R\$3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

§1º - O dia do **pagamento** coincidirá com as mesmas datas e regras adotadas para os servidores da Câmara.

§2º - O CONTRATANTE descontará da remuneração do CONTRATADO, além de outras parcelas previstas em Lei, a contribuição previdenciária devida, recolhendo-a junto ao RGPS –



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64**

Regime Geral de Previdência Social, conforme determina o §13 do art. 40 da Constituição da República.

CLAÚSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.1.90.11.00.00

CLAÚSULA QUINTA - DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** cumprirá a jornada de 20 (vinte) horas semanais de prestação de serviços.

CLAÚSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **CONTRATADO**, no que couber, submete-se aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos municipais.

§1º - O **CONTRATADO** obriga-se a seguir e a obedecer todas as normas e atribuições pertinentes ao exercício da função prevista no objeto contratual, inclusive as determinações do seu superior hierárquico, salvo as manifestamente ilegais.

§2º - O **CONTRATADO** é assegurada licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedado qualquer outro tipo de afastamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Ocorrerá a rescisão do presente Contrato:

- I - pelo decurso do prazo estabelecido na Cláusula Segunda;
- II - a pedido do **CONTRATADO**;
- III - por conveniência da Administração Pública;
- IV - por inexecução total ou parcial do objeto, por culpa do **CONTRATADO**;
- V - quando o **CONTRATADO** incorrer em pena disciplinar.

§1º - Nas hipóteses previstas nos itens II e III, a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** ficam obrigados a comunicar um ao outro a decisão de rescisão contratual com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º - Nas hipóteses previstas nos itens IV e V, desta cláusula, o pagamento dos valores devidos a **CONTRATADO** somente se realizará após a verificação de que, em decorrência de seu procedimento, não houve prejuízos à câmara Municipal e/ou a terceiros.

§3º - Ocorrendo prejuízo a Administração Pública e/ou a terceiros, o valor será apurado e



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64**

deduzido das parcelas rescisórias, o que será auferido em processo no qual se garantirá ampla defesa o CONTRATADO.

§4º - No ato da rescisão, o CONTRATADO receberá os direitos previstos na Lei, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, em prejuízo de qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, nos termos da lei.

Rio Espera, 27 de agosto de 2018.

Fernando Pinto da Silveira

Vereador Presidente

Manoel Lopes da Silva

Contratado

TESTEMUNHAS: 1- Ailton Jandino do Rocha RG MG 72 667 079

2- Manu Braga dos Santos RG 017541986-86